



MPV 1205
00161

CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

1. Lei 9.440, Art. 11-C

- a. Alteração do caput do Art. 11-C para estender período de receitas amparadas pelo benefício da Lei 9.440 para compreender o prazo final do Art. 19 da EC 132/2023.

Justificativa: A Lei 9.440/1997 encontra-se desatualizada prevendo que o incentivo seja calculado sobre receitas auferidas apenas até 31 de dezembro de 2025. Como a EC 132/2023 estendeu o prazo de fruição desse benefício, a Lei Ordinária deve ser atualizada para compreender o período determinado pela EC 132/2023.

Atual	Proposta
Art. 11-C. As empresas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei, habilitadas nos termos do art. 12 desta Lei, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como resarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025 , desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, podendo contemplar os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do art. 11-B desta Lei.	Art. 11-C. As empresas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei, habilitadas nos termos do art. 12 desta Lei, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como resarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2032 , desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, podendo contemplar os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do art. 11-B desta Lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247314437600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriano do Baldy

CD/247314437600*

